



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.163, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a autorização para conduzir ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor para dispor sobre a autorização para conduzir ciclomotores.

Art. 2º O art. 141 da Lei no 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141.....

.....
§ 3º O Contran, ao regulamentar o processo de habilitação para conduzir ciclomotores, deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – a carga horária das aulas não poderá exceder a 25% do estabelecido para a concessão da habilitação na categoria “A”;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229434380600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

II – o condutor já habilitado na categoria “B” ou superior é dispensado de participar dos cursos exigidos para conduzir ciclomotores, devendo realizar apenas o exame de direção veicular;

III – o candidato poderá optar por não participar de curso teórico-técnico, sem prejuízo da realização dos exames exigidos neste Código; e

IV – o candidato poderá utilizar seu próprio ciclomotor, desde que este esteja devidamente registrado, licenciado e cumpra os demais requisitos de segurança estabelecidos neste Código e em norma do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229434380600>



* C D 2 2 9 4 3 4 3 8 0 6 0 0 *